

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA AMADORA

Deliberação n.º 2783/2005 — AP. — *Declaração de utilidade pública.* — Torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a deliberação da Assembleia Municipal da Amadora, de 2 de Dezembro de 2004, que aprovou o Plano de Pormenor da Ribeira da Falagueira, município da Amadora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2005, foi declarada pela Assembleia Municipal da Amadora a utilidade pública com o carácter de urgência, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, conforme deliberações de 19 de Junho de 2002, de 2 de Outubro de 2002, de 18 de Dezembro de 2002, de 19 de Março de 2003, de 7 de Março de 2004 e de 8 de Junho de 2005 da Câmara Municipal da Amadora, e da deliberação de 23 de Junho da Assembleia Municipal da Amadora, da expropriação das parcelas de terreno constantes da planta em anexo, e que seguidamente se identificam:

Parcela n.º 75-I — com a área de 12 005 m² e que corresponde ao remanescente do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 75.º, secção I, da freguesia da Mina, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o n.º 3884.

A proprietária da parcela identificada e a expropriar é: Maria Leonor Cardoso Sotto Mayor Mégre.

Parcela referente ao prédio com a área de 548,35 m², descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o n.º 3178, da freguesia da Falagueira, Amadora, e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 1284.º, 1285.º e 1286.º

Os proprietários da parcela identificada e a expropriar são: António Monteiro Valente, Alfredo Monteiro Valente, Amadeu Monteiro Valente, Abílio Monteiro Valente e Alberto Monteiro Valente.

Parcela referente ao prédio com a área de 236,75 m², descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o n.º 4929 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 14.º, secção A, da freguesia da Falagueira, Venda-Nova.

Os proprietários da parcela identificada e a expropriar são: António Monteiro Valente, Alfredo Monteiro Valente, Amadeu Monteiro Valente, Abílio Monteiro Valente e Alberto Monteiro Valente.

Parcela n.º 27-A — corresponde ao prédio com a área de 6762,05 m², inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 27.º, secção A, da freguesia da Falagueira, Venda-Nova e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o n.º 671.

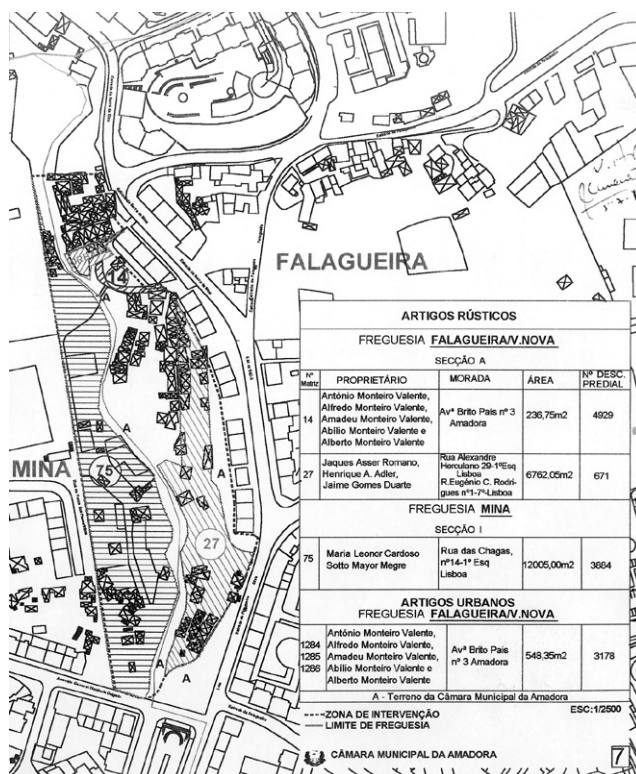
Os proprietários da parcela identificada e a expropriar são: Jacques Asser Romano, Henrique A. Adler e Jaime Gomes Duarte.

Todas as parcelas supra-identificadas se destinam às obras necessárias à execução do Parque Urbano da Ribeira da Falagueira.

Mais se declara que a urgência da expropriação se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

A referida deliberação foi proferida nos termos dos artigos 1.º, 3.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 2, e 15.º n.ºs 1 e 2, do Código das Expropriações.

5 de Julho de 2005. — A Secretária da Mesa da Assembleia Municipal, por impedimento do Presidente da Assembleia Municipal, *Arlete Rodrigues*.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Editais n.º 461/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamentos municipais — alterações — modernização administrativa — cartão de modelo único.* — Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária, realizada em 24 de Junho de 2005, deliberou, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alíneas a) e e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal e após a realização do respectivo inquérito público, confirmar a deliberação de aprovação já tomada na sua sessão de 25 de Fevereiro de 2005, referente às alterações a regulamentos municipais — modernização administrativa — cartão de modelo único, as quais foram publicadas, em projecto, no apêndice n.º 59 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de Maio de 2005.

As aludidas alterações publicam-se a seguir, na íntegra. Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, os quais vão também ser afixados nos demais lugares de estilo.

E eu, (*assinatura ilegível*), directora de Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

4 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

Regulamentos municipais — alterações

Nota justificativa

No âmbito da modernização administrativa e informatização dos seus serviços, pretende a Câmara Municipal de Alcanena lançar um cartão, a nível do município, que permita a pronta identificação dos munícipes em qualquer dos departamentos, serviços ou sectores da autarquia. Tal cartão, permitirá a rápida identificação do munícipe e o acesso, por parte do respectivo funcionário, à informação processual específica respeitante ao mesmo, e cujo processo se circunscreva ao seu sector, já que está bloqueado o acesso a sectores diferentes, salvaguardando-se, deste modo, o acesso às informações pessoais dos munícipes. Assim, dispensar-se-á a repetitiva exigência de apresentação de documentos já arquivados nos serviços, salvo daqueles que, entretanto, tenham perdido a sua validade, o que será, facilmente, detectado.

Por outro lado, fará sentir ao munícipe, sempre que se dirija à sua Câmara Municipal, que tem a sua vida facilitada, graças àquele seu cartão e, de algum modo, sentirá, também, que ele funciona como um elo que o liga ao seu município.

O referido cartão será entregue logo que, após ser emitido, o munícipe se dirija à sua Câmara Municipal para requerer a emissão de uma licença ou solicitar a prestação de qualquer outro serviço, reservando-se, contudo, a autarquia, o direito de começar a proceder, desde já, à entrega do mesmo a munícipes que, neste momento, já sejam utentes de serviços prestados pelo município.

Creemos que este procedimento vem ao encontro da filosofia de uma melhor qualidade e simplificação de serviços, objectivos desejados e bem evidenciados no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, diploma que estabelece medidas de modernização administrativa.

Com o lançamento daquele cartão, caminha-se para a criação de um cartão de modelo único, a nível do município, sendo aconselhável, por isso mesmo, que, desde já, todos os cartões que venham a ser emitidos por esta Câmara Municipal, passem a respeitar o modelo do cartão único; salvaguardando-se, como não podia deixar de ser, todos os cartões cujos modelos, formatos ou dimensões, estejam, ou venham a ser, aprovados por diploma legal ou regulamentar.

Nesta linha de princípios, convém que, desde já, se adaptem ao modelo do cartão único, todos os cartões emitidos, por esta Câmara Municipal, em uso na área do município de Alcanena.

Para tanto, e uma vez que há diversos cartões, em uso, que não são de modelo obrigatório, nem o seu formato ou dimensões o são, há que proceder à aprovação do modelo, em substituição do actualmente em vigor, através de alteração aos respectivos regulamentos.

Estão neste caso os cartões de identificação de:

- 1) Vendedor ambulante de lotarias;
- 2) Utentes das piscinas municipais;
- 3) Utentes dos espaços de acesso à internet;
- 4) Utentes da biblioteca municipal.

Nestes termos, mediante proposta da Câmara Municipal, em tal sentido e, depois de realizado o respectivo inquérito público nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Alcanena, tendo em conta o poder regulamentar dos órgãos representativos do município, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, especificamente em relação a taxas, o disposto na alínea *e*) do n.º 2 daquele artigo 53.º e na alínea *j*) do n.º 1 do referido artigo 64.º, bem como nas alíneas *d*) dos artigos 16.º e 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), delibera aprovar as seguintes alterações aos Regulamentos que seguem:

- 1.º Regulamento Tipo sobre o Licenciamento das Actividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis (aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 26 de Setembro de 2003).

1 — Suprimir a palavra «Tipo» na referida designação do Regulamento, que passa a ser:

Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

2 — Revogar o cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias que, actualmente, consta do modelo que constitui o anexo III ao Regulamento.

3 — Aprovar o novo modelo de cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias, que se publica em anexo, em substituição do, agora, revogado, e que passa a constituir, do mesmo modo, o anexo III ao Regulamento.

4 — Dos espaços reservados à aposição de selos, no verso do cartão, devem constar os seguintes elementos:

- a*) Identificação do cartão (designação), respectivo número e termo da sua validade; e
- b*) Número da licença e até quando é válida.

5 — Aditar os n.ºs 5 e 6 ao artigo 26.º do Regulamento, com as seguintes redacções:

- 5 — Para além das contra-ordenações previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de

18 de Dezembro, no caso de uso indevido do cartão, será suspenso o exercício da actividade, durante o período de 1 a 12 meses, conforme a gravidade do acto.

6 — Ao infractor será sempre dada a oportunidade de ser ouvido previamente à tomada da decisão.

6 — Aditar às taxas fixadas no n.º 2 do anexo v, do Regulamento, a seguinte alínea:

- c*) Emissão de 2.ª via do cartão (por extravio, inutilização, ou outro motivo) — 3,30 euros.

7 — Manter válidos, transitoriamente, até à sua substituição, os cartões emitidos no modelo agora revogado, desde que o seu prazo de validade ainda não tenha caducado.

2.º Regulamento das Piscinas Municipais de Alcanena e de Minde (aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 28 de Fevereiro de 2001).

1 — Aprovar as seguintes redacções para os artigos 3.º e 13.º daquele Regulamento:

Artigo 3.º

1 — A admissão às várias áreas do complexo será efectuada mediante o pagamento das taxas respectivas.

2 — O controlo será feito, preferencialmente, por sistema automático, mediante validação do cartão que constitui o anexo a este Regulamento.

3 — A aposição de selos, no verso do cartão, é de carácter opcional e destina-se a conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a*) Identificação do cartão (designação); e
- b*) Indicação do mês a que a última taxa paga respeita.

Artigo 13.º

1 — O incumprimento de qualquer das disposições constantes deste Regulamento será punido com a exclusão imediata do recinto e, no caso de reincidência, levará à proibição de entrada nas instalações pelo prazo mínimo de 15 dias.

2 — No caso de uso indevido do cartão, que é pessoal e intransmissível, será o mesmo cancelado e suspensa a entrada nas instalações das Piscinas Municipais, durante o período de 1 a 12 meses, conforme a gravidade do acto.

3 — Ao infractor será sempre dada a oportunidade de ser ouvido previamente à tomada da decisão.

2 — Aditar ao Regulamento os artigos 14.º e 15.º, com as seguintes redacções:

Artigo 14.º

A Câmara Municipal de Alcanena não se responsabiliza por quaisquer acidentes ocorridos nas instalações, motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal, sendo motivo de inclusão em posterior revisão do Regulamento.

3 — Aprovar o cartão de modelo único para entrada nas piscinas, o qual se publica em anexo e a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento.

3.º Regulamento dos Espaços de Acesso à Internet sob a Responsabilidade da Câmara Municipal de Alcanena (aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Fevereiro de 2004 e confirmado na sessão ordinária realizada em 25 de Junho de 2004).

1 — Aprovar as seguintes redacções para o n.º 4 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 9.º, do Regulamento:

Artigo 5.º

4 — O acesso aos espaços Internet é livre, e é efectuado nas seguintes condições:

- a*) Está sujeito à atribuição de um número de utilizador, mediante o preenchimento de ficha de inscrição;

- b) Será facultado, posteriormente, o acesso ao computador, mediante a entrega de um cartão de identificação do modelo que constitui o anexo ao presente Regulamento;
- c) Os utilizadores deverão fazer-se acompanhar do cartão de identificação referido na alínea anterior, sempre que recorram aos espaços Internet sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Alcanena.

Artigo 9.º

2 — O disposto nas alíneas b), c), d), e) e f) do n.º 1, bem como o uso indevido do cartão, sendo este pessoal e intransmissível, poderão dar origem a procedimento e decisão de suspensão de acesso aos espaços Internet, durante o período de 1 a 12 meses, conforme a gravidade do acto e a existência, ou não, de dolo.

2 — Aprovar o cartão de identificação do modelo único para o acesso aos espaços Internet, o qual se publica em anexo, e a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, sendo opcional, neste caso, a utilização dos espaços reservados à aposição de selos.

4.º Regulamento da Biblioteca Municipal (aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 28 de Junho de 2002).

1 — Aditar ao artigo 7.º do Regulamento um n.º 4 com a seguinte redacção:

4 — Para efeitos de reconhecimento, o cartão de leitor ou de cliente, é do modelo que constitui o anexo ao Regulamento.

2 — Aprovar que:

a) No artigo 11.º do Regulamento, a expressão «É expressamente proibido» seja antecedida do n.º 1, ficando:

«1 — É expressamente proibido:»

b) Sejam aditados, ao mesmo artigo 11.º, os n.ºs 2 e 3, com as seguintes redacções:

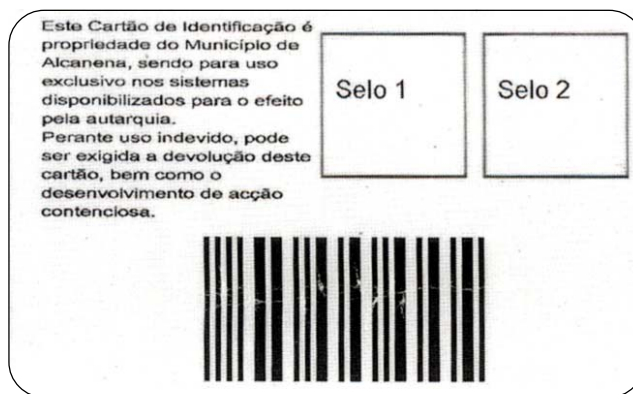
2 — No caso de uso indevido do cartão será o mesmo cancelado e suspensa a entrada nas instalações da Biblioteca, durante o período de 1 a 12 meses, conforme a gravidade do acto.

3 — Ao infractor será sempre dada a oportunidade de ser ouvido previamente à tomada da decisão.

3 — Aprovar o cartão de leitor, ou de cliente, a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento e cujo modelo se publica em anexo, sendo opcional, neste caso, a utilização dos espaços reservados à aposição de selos.

ANEXO

Cartão de modelo único, a constituir anexo a cada um dos quatro regulamentos que, agora, se alteram e a que se referem as aprovações da Assembleia Municipal de Alcanena, constantes do n.º 3, das alterações aos respectivos regulamentos, ordenadas em primeiro, segundo e quarto lugares, e do n.º 2 das alterações ao regulamento ordenadas em terceiro lugar.



Este cartão de identificação é propriedade do município de Alcanena, sendo para uso exclusivo nos sistemas disponibilizados para o efeito pela autarquia.

Perante uso indevido, pode ser exigida a devolução deste cartão, bem como o desenvolvimento de acção contenciosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

Aviso n.º 5517/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que entre o município de Alijó e as pessoas abaixo indicadas foram celebrados os seguintes contratos a termo certo:

Ricardo Noel Alves da Silva — exerce funções de guarda-florestal desde 10 de Maio de 2004, por contrato de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004 e 10 de Maio de 2005 por mais seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, com a remuneração mensal de 662,86 euros.

Rui Manuel Catarino Gonçalves Ribeiro — exerce funções de guarda-florestal desde 10 de Maio de 2004, por contrato de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004 e 10 de Maio de 2005 por mais seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, com a remuneração mensal de 662,86 euros.

Ana Margarida Lopes Pinto Moreiras — exerce funções de jardineira desde 10 de Maio de 2004, por contrato de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004 e 10 de Maio de 2005 por mais seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, com a remuneração mensal de 450,37 euros.

Carlos Alberto Rodrigues dos Santos — exerce funções de pedreiro desde 10 de Maio de 2004, por contrato de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004 e 10 de Maio de 2005 por mais seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, com a remuneração mensal de 450,37 euros.

Francisco José Gomes Veiga — exerce funções de trolha desde 10 de Maio de 2004, por contrato de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004 e 10 de Maio de 2005 por mais seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, com a remuneração mensal de 450,37 euros.

João Manuel Magalhães Vieira — exerce funções de serralheiro civil desde 10 de Maio de 2004, por contrato de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004 e 10 de Maio de 2005 por mais seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, com a remuneração mensal de 450,37 euros.

Joaquim João Sequeira — exerce funções de calceteiro desde 10 de Maio de 2004, por contrato de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004 e 10 de Maio de 2005 por mais seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, com a remuneração mensal de 450,37 euros.

Manuel Luís Santos Machado — exerce funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais desde 10 de Maio de 2004, por contrato de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004 e 10 de Maio de 2005 por mais seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, com a remuneração mensal de 491,60 euros.